



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 285/18

PROTOCOLO Nº 14.921.345-7

DATA: 10/11/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 254/18

APROVADO EM 10/07/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ARY JOÃO DRESCH – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: NOVA LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância às Deliberações nº 10/99 e 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 343/18–Sued/Seed, de 20/03/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Loanda, de interesse do Colégio Estadual Ary João Dresch – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Nova Londrina, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Este Colégio localiza-se à Praça da Matriz, nº 143, Centro, município de Nova Londrina. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante Resolução Secretarial nº 2804/17, de 04/07/17, pelo prazo de dez anos, de 09/10/17 a 09/10/27. (fl. 198)



PROCESSO N° 285/18

O referido Curso foi autorizado a funcionar, por meio da Resolução Secretarial n° 163/06, de 30/01/06 e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 1969/08, de 14/05/08. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial n° 3712/14, de 21/07/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 247/14, de 06/05/14, pelo prazo de cinco anos, de 14/05/13 a 14/05/18. (fl. 216)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 02/18, de 12/01/18, do NRE de Loanda, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 01/02/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 228 a 274)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer n° 47/18-DET/Seed, de 26/02/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fls. 278 a 280)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 568/18, de 01/03/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 282 e 283)

Cópias da Vida Legal do Estabelecimento – VLE e da Licença Sanitária foram anexadas, às fls. 286 a 288.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, contendo as seguintes informações:



PROCESSO Nº 285/18

O Colégio possui **Laboratório** para as aulas práticas de Ciências, Física, Química e Biologia, equipado com bancada de granito e madeira, balcão para guardar utensílios e armário. O espaço é adequado, iluminado e arejado. Possui materiais apropriados como: planetário, maquete de célula, microscópio, balança digital, agitador magnético (...).

O espaço específico da **Biblioteca** é amplo e arejado, possui computador, mesa grande com cadeiras e prateleiras etiquetadas. O acervo do curso é atualizado e suficiente para atender os alunos e professores.

O **laboratório de Informática** está instalado em sala ampla, possui 35 computadores do Proinfo e Brasil Profissionalizado, leitores, gravadores, impressoras, scanner (...)

Para a prática de Educação Física há uma **quadra poliesportiva coberta** e quadra ao ar livre, ambas em boas condições de uso.

Acessibilidade: há rampas de acesso nos ambientes do Colégio, bebedouro acessível e sanitário adaptado para pessoas com necessidades especiais.

Certificado de Conformidade nº 611, é vigente até 23/12/17. A direção solicitou a atualização do documento, sob protocolado nº 14.976.621-9. O Colégio participa do Programa Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola. A **Licença Sanitária** é vigente até 03/08/17.

O **Laboratório de Aprendizagem (Brinquedoteca)**, busca assegurar o desenvolvimento global do futuro profissional, colocando-o em contato com situações de ensino e aprendizagem, que envolvem jogos e brincadeiras. O espaço proporciona aos alunos do Curso o contato com diferentes brinquedos e é composta pelo setor de teatro, fantoches, fantasias (...), jogos educativos, brinquedos e livros.

O Colégio firmou o **Termo de Convênio** para a concessão de estágio obrigatório com a Prefeitura Municipal de Nova Londrina.

Quadro de Avaliação Interna (fl. 272)

	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
NORMAL MAGISTÉRIO - FORM. DOCENTES	1ª	30	34	34	35	44	1	-	-	-	-	2	7	-	3	7	1	5	1	4	-	26	22	33	28	-
	2ª	26	22	22	34	28	-	-	-	-	-	4	2	4	4	-	-	1	1	-	-	22	19	17	30	-
	3ª	15	22	21	18	27	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	1	-	-	13	22	20	18	-
	4ª	20	14	23	20	18	-	-	-	-	-	2	2	-	-	-	1	-	-	-	-	17	12	23	20	-



PROCESSO N° 285/18

A Chefia do NRE de Loanda, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 01/02/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 275)

Foi encaminhada a renovação da Licença Sanitária, expedida em 23/04/18, com validade por um ano. (fl. 288)

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 227, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Constatou-se, também, corpo docente, coordenação de curso e coordenação de prática de formação, com graduação para as respectivas funções, em atendimento às Deliberações nº 10/99 e 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio Estadual Ary João Dresch – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Nova Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 14/05/18 a 14/05/23, conforme as Deliberações nº 10/99 e 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 10/99 e 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 285/18

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 10 de julho de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP